



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.313 - DE 23 DE SETEMBRO DE 1.983.-

Dá nova redação ao artigo nº
111º, do capítulo II, da Lei nº
2119, de 11.12.1978.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 111º, da Lei nº 2119, de 11 de dezembro de 1978, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 111º - Nenhum divertimento ou festejo pode ocorrer sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O requerimento de licença para o funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares a construção e higiene do edifício e procedida a vistoria policial.

§ 2º - É proibida em todo o território do município a instalação de aparelhos de diversões eletrônicas de qualquer espécie, conhecidos também como fliperamas ou videogames quer em estabelecimentos próprios ou mesclados com outras atividades comerciais, industriais e/ou sociais.

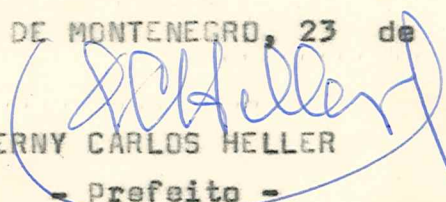
§ 3º - As exigências contidas no presente artigo e no parágrafo primeiro não atingem as reuniões de qualquer natureza sem convite ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de setembro de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -